

LEI Nº 438/2021

Ementa: Revogam-se as tabelas I e II da Lei Municipal 0401/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º - As tabelas constantes da Lei Municipal nº 0401/2020, ficam revogadas, passando a vigorar as tabelas I e II anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos por concurso público de provas e títulos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os cargos de provimentos em comissão serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivos e em comissão poderão perceber uma gratificação a título de verba indenizatória correspondente até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Nenhum funcionário da Câmara perceberá vencimentos e remuneração superior aos percebidos pelos senhores vereadores

Art. 6º - Fica o presidente da Câmara Municipal de vereadores, autorizado a convalidar por decretos, portarias, todos os atos resultantes a partir da vigência da Lei primitiva, adaptando-os aos cargos desta Lei.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.





Prefeitura Municipal de
ARAÇOIABA
A melhor obra é cuidar das pessoas!

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=